



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 103/2022/GP-AB

Água Boa, 23 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 539/2022
Data: 23/06/2022 - Horário: 15:18
Administrativo

Luiz

REF.: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 188/2022.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 188, que **"FIXA O VALOR DO PISO SALARIAL MUNICIPAL DE CUSTEIO REFERENTE AOS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDMIAS – ACE"**, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.
(Projeto de Lei Complementar nº 188, de 23 de junho de 2022, do Executivo).

**FIXA O VALOR DO PISO SALARIAL MUNICIPAL DE
CUSTEIO REFERENTE AOS AGENTE COMUNITÁRIO
DE SAÚDE - ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS - ACE.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em atenção a **Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022**, conceder reajuste aos Agente Comunitário de Saúde - ACS e aos Agente de Combate às Endemias - ACE, passando o valor do Piso Salarial a ser de **R\$ 2.424,00** (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - Fica definido que os recursos orçamentários de que se trata esta Lei, correrão por conta das funcionais programáticas das fontes de recursos e elementos de despesas vinculados ao pagamento de salários e encargos patronais.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 23 DE JUNHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 540/2022
Data: 23/06/2022 - Horário: 15:21
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovação desta matéria que **"FIXA O VALOR DO PISO SALARIAL MUNICIPAL DE CUSTEIO REFERENTE AOS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDMIAS - ACE"**.

Através do presente projeto, se objetiva a obtenção de autorização para reajustar o Piso Salarial dos Agente Comunitário de Saúde - ACS e dos Agente de Combate às Endemias - ACE, de acordo com a **"Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022."**

Vale ressaltar que o aumento a que se refere esta lei, não impacta no limite prudencial de folha salarial da Lei de Responsabilidade Fiscal, por força de dispositivo constitucional.

Há que se destacar ainda que o Governo Federal deverá aumentar o repasse de valores ao município, visando suprir o aumento ora apresentado.

Portanto, entende-se estar suficientemente demonstrado o interesse público existente na concessão de reajuste aos Agente Comunitário de Saúde - ACS e aos Agente de Combate às Endemias - ACE, de que trata o presente projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Vereadores.

Outrossim, informamos que estaremos o mais breve possível enviando a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que **"Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias"**, para deliberação dos nobres Edis desta Câmara Municipal.

Contando mais uma vez com a costumeira atenção dos Ilustres Vereadores que compõem este Parlamento, para aprovação deste Projeto de Lei, manifestamos votos de estima e consideração.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário

Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

*

